

REGISTRADO

Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Marauá-BA

**Estatuto da Associação DOS AQUICULTORES
E PEQUENOS AGRICULTORES DO
DESTRITO DE IBIAÇÚ E REGIÃO**

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.
Capítulo II	Dos Associados
- Seção I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.
- Seção II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.
Capítulo III	Do Patrimônio
Capítulo IV	Dos Órgãos Sociais
- Seção I	Da Assembléia Geral
- Seção II	Da Administração e Fiscalização
Capítulo V	Da Contabilidade
Capítulo VI	Dos Livros
Capítulo VII	Da Dissolução
Capítulo VIII	Das Disposições Gerais



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A Associação dos Aquicultores e pequenos Agricultores do distrito de Ibiacú é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na pç São Lourenço, n º24 comunidade de Ibiacú município de Maraú e foro jurídico na Comarca de Maraú Estado da Bahia com CEP 45.520-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b. Promover o Transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c. Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e também com os governos Federal, Estadual e municipal para a viabilização e execução de projetos de combate a pobreza extrema criando empregos e renda e construindo novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitação rural ou urbana para as famílias dos associados em todo território nacional. E participar dos subprogramas como PNHU, PNHR, PNHS;
- d. Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;



- e. Desenvolver e promover educação ambiental, turismo rural, turismo ecológico, atividades culturais em todos os níveis de ensino para a preservação ambiental;
- f. Desenvolver e executar projetos de regularização fundiária;
- g. Defender os direitos a uma comunidade sustentável, com direito a terra moradia urbana ou rural, abastecimento de água potável, saneamento básico adequado, previdência, infraestrutura, trabalho, lazer, transporte e serviços sociais publico de qualidade para os presentes e futuras gerações;
- h. Defender de forma intransigente os direitos individuais ou coletivos de seus associados e da comunidade dos moradores e trabalhadores rurais;
- i. Adquirir imóveis através do Programa Nacional de Crédito, (FNCF).

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, moradores, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único -A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º -A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor- Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia

Geral.



Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º -

A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade.

Art. 10 - São direitos do associado:

Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 (trinta) dias como associado;

Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11 - São direitos e deveres do associado:

Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomado pela diretoria e pela Assembléia Geral;

Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

Manter em dia as suas contribuições;



Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Bel. Eloy Luiz Viny Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Marau-Ba

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

Pelos bens de sua propriedade;

Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral; Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam os todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
Conceder Título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária em especial:

Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; Outros assuntos de interesse da sociedade.



Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Marau-Ba

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por um a comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.



SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Maraú-BA

Art. 24 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c. Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g. Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-à reunida participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;

Autorizar os pagamentos e verificar freqüente o saldo de "caixa"; Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembléia Geral;

Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) ano, sendo apenas permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-a reunido com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36 - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37 - A Associação deverá ter:

Livro de matrícula de associados ou fichas;

Livro de atas de reunião da diretoria;

Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;



Livro de atas das Assembléias Gerais;

Livro de presença dos associados em assembléias;

Livro Caixa;

Outros Livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Maracá-BA

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 27 de junho de 2009.



Art. 43 - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular
Registro de Imóveis
Maraú-BA

Art. 44 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste estatuto.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Maraú (Ba). 25 de Abril de 2021.

Cleiane Pinheiro dos Santos Mendes
Secretaria : Cleiane Pinheiro dos Santos Mendes

Jorge Tadeu Rocha Mendes
Presidente: Jorge Tadeu Rocha Mendes

Advogado nº O.A.B. -UF 00016579

Elpino Aguiar de S. Neto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MARAÚ/BA
Tabelião: Paulo Márcio Guerra Bacelete TEL.: (73) 98219-6953

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLEIANE PINHEIRO DOS SANTOS MENDES E JORGE TADEU ROCHA MENDES

Em testemunho da verdade: Naine Conceição Da Soledade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR CODE - MARAÚ - BA

22.06.2021. Valor de Ato: R\$ 10,80 Empl: R\$ 5,22 Taxa R\$ 5,58

2727 AB045152-0 E 2727 AB045153-9

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, COMARCA DE ITACARÉ-BA

REC. PROTOCOLO e REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

O presente Título foi protocolado em 07 de julho de 2021 no LIVRO nº A-09, fls. 160, sob nº 160 e REGISTRADO no LIVRO A-17, às fls. 027 e 048, sob nº 327, em 07 de julho de 2021. Foi apresentado o DAE nº 2725.002.019.415, recolhido em 23.06.2021, no valor de R\$ 378,40, sendo R\$ 182,77 de Emolumento, R\$ 129,79 de Taxa de Fiscalização, R\$ 49,95 do Fecom, R\$ 7,36 do PGE, 3,78 FIMMPBA e R\$ 4,85 da Defensoria Pública, autenticado com o selo nº 2725 AB-029.950-8.

Maraú, 07 de julho de 2021.

Bel. Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 38003500310031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.